PROCESSO TC N.º 19604/21

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 781/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
1.1. APOSENTANDO(A):
1.1.1. NOME: Maria José de Lima Araújo.
1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor E, matrícula nº 00.677-7, lotada na Secretaria de Educação do Município.
1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 2 meses, 10 dias.
1.1.4. IDADE: 56 anos.
1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.
1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30 de setembro de 2021 (fl. 65).
1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Periódico Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB - IPSEMC, de 30 de setembro de 2021 (fl. 66).
1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José de Lima Araújo**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:29

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO